PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.193, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a redação de artigos da lei municipal nº 5.112, de 29 de abril de 2005 e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei altera a redação dos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo), *caput,* da lei municipal nº 5.112, de 29 de abril de 2005, para abranger, também, os contratos de seguro.

Art. 2º O artigo 1º (primeiro) da lei municipal nº 5.112, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei institui alterações no sistema tributário municipal, para que os devedores e sonegadores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por operações de arrendamento mercantil e de seguros, venham a pagá-los. (NR)."

Art. 3º O artigo 2º (segundo), *caput*, da lei municipal nº 5.112, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As impugnações ou reclamações administrativas, contra Autos de Infração ou Notificações de Lançamento Fiscal relativas a autuações para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre arrendamento mercantil e seguros somente serão apreciadas se: (NR)"

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de despesas orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 1º de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo